



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Gabinete da Presidência*

**DELIBERAÇÃO N.º 2/2022**

**FIXAÇÃO DA ORDEM DO DIA NA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprovou, na reunião plenária de janeiro de 2022, a Anteproposta de Lei n.º 4/XII – “Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, que aprova a atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida e cria uma medida excecional de compensação”.

A iniciativa legislativa em causa tem como objetivo assegurar o acesso das empresas dos Açores e da Madeira à medida de apoio excecional de compensação pelo aumento do salário mínimo nacional, criada pelo Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro.

Recorde-se que as empresas sedeadas nas Regiões Autónomas foram excluídas do âmbito do Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, que é apenas aplicável ao território continental, tendo-se iniciado, em março do corrente ano, o pagamento da compensação às empresas sedeadas no continente pelo aumento do salário mínimo.

Atendendo ao início da XV Legislatura na Assembleia da República, o objetivo de corrigir, em tempo útil, a situação de desigualdade em que se encontram as empresas dos Açores e Madeira pode ser alcançado acionando o artigo 169.º do Regimento da Assembleia da República, que confere às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas o direito à fixação da ordem do dia.

Assim, nos termos legais e regimentais aplicáveis, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores delibera:

- 1) Solicitar, nos termos do artigo 169.º do Regimento da Assembleia da República, a inclusão na ordem do dia da Assembleia da República da Proposta de Lei n.º



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Gabinete da Presidência*

120/XIV/3.<sup>a</sup> - “Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, que aprova a atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida e cria uma medida excecional de compensação”.

- 2) Requerer, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 169.º do Regimento da Assembleia da República, ao Senhor Presidente da Assembleia da República que a votação na generalidade da Proposta de Lei referida no número anterior tenha lugar no próprio dia em que ocorra a discussão da mesma.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 20 de abril de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores

Luís Carlos Correia Garcia